



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

Altera o art. 3º da Lei nº 2.636/2025 e dá outras providências.

A Mesa Diretora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 2636/2025 passa a vigorar com a seguinte redação.

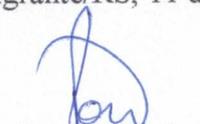
“Art. 3º - Além dos subsídios mensais os Secretários Municipais perceberão até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, podendo o pagamento ser dividido em 2 (duas) parcelas durante o ano”.

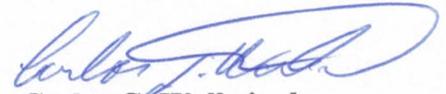
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Imigrante/RS, 11 de junho de 2025.

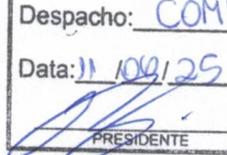

Juliano Zuchi
Presidente


Rejane B. Prediger
Vice-presidente


Ana P. Funke
1ºsecretario


Carlos G. Walbrinck
2ºSecretario

MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>COMISSÃO</u>	
Data: <u>11/06/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho: <u>APROVADO</u>	
Data: <u>11/06/25</u>	
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Lei em questão que trata da época de pagamento do 13º susídio anual concedido aos Secretários Municipais.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imigrante prevê que a gratificação do 13º (décimo terceiro) salário será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser dividida em 02 (duas) parcelas durante o ano (art. 60 da Lei Municipal nº 1.992/2014).

Por outro lado, os Secretários Municipais não são contemplados nessa previsão legislativa e dependem de lei de iniciativa da Câmara Municipal no que se refere à fixação e ao pagamento de seus subsídios, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

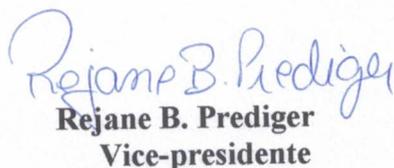
Assim, tendo em vista o atual descompasso da legislação municipal, notadamente em relação à possibilidade de se antecipar o pagamento de parte do décimo terceiro, apresenta-se o presente projeto de lei modificativa, a fim de que recaia sobre o Chefe do Poder Executivo o exame da discricionariedade da referida antecipação ao seu Secretariado.

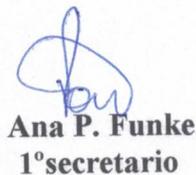
Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos Nobres Edis para sua aprovação.

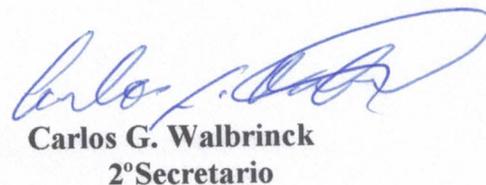
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Juliano Zuchi
Presidente


Rejane B. Prediger
Vice-presidente


Ana P. Funke
1ºsecretario


Carlos G. Walbrinck
2ºSecretario

MESA DIRETORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2025:
ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.636/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 11 de Junho de 2025.


Márcio Rottoli - MDB
Presidente


Paulo Roberto Silva dos Santos - PP
Vice-Presidente


Ana Patrícia Funke - PSDB
Relator


Alan Felipe Camargo
OAB 93.783
Assessor Jurídico